

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 23/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改《澳門基金會章程》

Regulamento Administrativo n.º 23/2022

Alteração aos Estatutos da Fundação Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第7/2001號法律《新基金會的設立》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 7/2001 (Instituição da nova Fundação), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改《澳門基金會章程》

Artigo 1.º

Alteração aos Estatutos da Fundação Macau

經第12/2001號行政法規核准，並經第4/2006號行政法規修改、第17/2011號行政法規修改並重新公佈，以及第7/2015號行政法規修改的《澳門基金會章程》第一條至第三條、第九條至第十九條、第二十二條及第二十五條修改如下：

Os artigos 1.º a 3.º, 9.º a 19.º, 22.º e 25.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2006, alterados e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2011, bem como alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2015, passam a ter a seguinte redacção:

“第一條 性質

澳門基金會（下稱“基金會”）為一公法人。

«Artigo 1.º

Natureza

A Fundação Macau, doravante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito público.

第二條

宗旨

一、基金會的宗旨為促進、發展和研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動，包括旨在推廣澳門特別行政區的活動。

二、基金會主要在澳門特別行政區開展活動，可與從事與基金會宗旨相符活動的機構或實體進行交流及合作，並在需要時按章程及其他適用法規的規定給予資助，唯該等機構或實體必須已依法成立及運作。

Artigo 2.º

Fins

1. A Fundação tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A actividade da Fundação é desenvolvida predominantemente na RAEM, podendo a Fundação desenvolver intercâmbios e cooperar com instituições ou entidades cujas actividades sejam compatíveis com os seus fins, e apoiá-las financeiramente, caso necessário, nos termos dos presentes Estatutos e de outros diplomas legais aplicáveis, desde que sejam constituídas e em funcionamento nos termos da lei.

第三條
法律制度

除第7/2001號法律《新基金會的設立》及本章程另有規定外，基金會受其他適用法規規範，尤其是下列法規：

- (一) [……]
- (二) 第15/2017號法律《預算綱要法》；
- (三) 第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》；
- (四) 第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》。

第九條
機關

- 一、[……]
- 二、[……]
- 三、基金會為履行其職責，設有下列附屬單位：
 - (一) 資助廳；
 - (二) 綜合事務廳。

第十條
信託委員會

- 一、[……]
- 二、信託委員會主席由行政長官擔任，其餘成員由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示，從被認為具有功績、聲譽、能力或代表性的澳門特別行政區居民中委任。
- 三、信託委員會成員任期不超過兩年，可續期；因成員本身放棄委任或在無合理解釋下連續三次或間斷六次缺席會議，其任期即終止。
- 四、擔任信託委員會成員職務不獲發報酬，但可獲發出席費及公幹津貼，金額由行政長官訂定。

第十一條
信託委員會的職權

- 一、信託委員會具下列職權：
 - (一) [……]

Artigo 3.º

Regime jurídico

Salvo disposição em contrário na Lei n.º 7/2001 (Instituição da nova Fundação) e nos presentes Estatutos, a Fundação rege-se por outros diplomas legais aplicáveis, designadamente os seguintes:

- 1) [...];
- 2) A Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental);
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental);
- 4) O Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau).

Artigo 9.º

Órgãos

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. Para a prossecução das suas atribuições, a Fundação integra as seguintes subunidades orgânicas:
 - 1) Departamento de Apoio Financeiro;
 - 2) Departamento de Assuntos Genéricos.

Artigo 10.º

Conselho de Curadores

- 1. [...].
- 2. O Conselho de Curadores é presidido pelo Chefe do Executivo, sendo os restantes membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido mérito, idoneidade, capacidade ou representatividade.
- 3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores tem um prazo máximo de dois anos, renovável, e cessa imediatamente por renúncia ou por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.
- 4. Os membros do Conselho de Curadores não auferem remuneração pelo exercício do seu cargo, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Chefe do Executivo.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Curadores

- 1. Ao Conselho de Curadores compete:
 - 1) [...];

- (二) [.....]
- (三) 審議年度活動計劃、預算建議及第15/2017號法律第四十八條第一款所指的預算修改建議，並呈交監督實體核准；
- (四) 審議年度活動報告及財務報告，並呈交監督實體核准；
- (五) [.....]
- (六) [.....]
- (七) 指定在澳門特別行政區註冊的執業會計師或會計師事務所審核基金會的年度財政狀況；
- (八) [.....]
- (九) [.....]
- (十) [.....]
- (十一) 在不影響第十六條第三款適用的情況下，審議和批給金額超過澳門元一百萬元的資助；
- (十二) 對行政委員會或監事會向其提出的一切事宜發表意見；
- (十三) 對資助規章發表意見。
- 二、 [.....]
- 三、 信託委員會可將第一款(七)項、(八)項及(十一)項規定的職權授予信託委員會主席。

第十二條

信託委員會的運作

- 一、 [.....]
- 二、 特別會議可由信託委員會主席主動召集，或應三分之一在職成員或行政委員會要求、由信託委員會主席召集。
- 三、 [.....]
- 四、 [.....]

第十三條

行政委員會

- 一、 [原第二款]
- 二、 行政委員會成員由公佈於《公報》的行政長官批示，從

- 2) [...];
- 3) Apreciar o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 15/2017, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 4) Apreciar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) Designar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados inscritos na RAEM, para auditoria da situação financeira anual da Fundação;
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º, apreciar e conceder apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas;
- 12) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- 13) Pronunciar-se sobre o regulamento de apoio financeiro.
2. [...].
3. O Conselho de Curadores pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas 7), 8) e 11) do n.º 1.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho de Curadores

1. [...].
2. O Conselho de Curadores pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou a pedido do Conselho de Administração.
3. [...].
4. [...].

Artigo 13.º

Conselho de Administração

1. [Anterior n.º 2].
2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar

被認定享有聲望、具公民品德、適當的工作經驗和能力的澳門特別行政區居民中委任。

三、行政委員會成員任期不超過兩年，可續期。

四、行政委員會成員不得兼任基金會其他機關的成員。

五、行政委員會成員按行政長官的委任批示，以全職或兼職方式擔任職務，其報酬及福利由行政長官於委任批示訂定。

六、全職擔任職務的行政委員會成員須遵守專職制度，但經行政長官明確許可者除外。

七、全職擔任行政委員會職務且屬公共行政工作人員的成員，以定期委任方式獲委任。

八、〔……〕

九、〔廢止〕

第十四條

行政委員會的職權

一、〔……〕

（一）訂定基金會的運作規定，尤其是關於人員及其報酬的規定；

（二）〔原（三）項〕

（三）〔原（四）項〕

（四）〔原（五）項〕

（五）〔原（六）項〕

（六）〔原（七）項〕

（七）編製年度活動計劃、預算建議及預算修改建議，並提交信託委員會審議，但第15/2017號法律第四十八條第二款所指的預算修改建議除外；

（八）編製年度活動報告及財務報告，並提交信託委員會審議；

（九）對於金額超過澳門元一百萬元的資助批給且附有充分理由說明的項目，提交信託委員會審議；

（十）對於資助金額不超過澳門元一百萬元的項目，審議和批給該等資助；

no *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido prestígio, idoneidade cívica e com experiência profissional e capacidade adequadas.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

4. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros de outros órgãos da Fundação.

5. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial, de acordo com o despacho de nomeação do Chefe do Executivo, onde são fixadas as suas remunerações e regalias.

6. Os membros do Conselho de Administração que exercam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo.

7. Os membros do Conselho de Administração que exercam as suas funções em regime de tempo inteiro e que sejam trabalhadores da Administração Pública, são nomeados em comissão de serviço.

8. [...].

9. [Revogado]

Artigo 14.º

Competências do Conselho de Administração

1. [...].

1) Definir as regras de funcionamento da Fundação, nomeadamente as disposições relativas ao pessoal e as suas remunerações;

2) [Anterior alínea 3)];

3) [Anterior alínea 4)];

4) [Anterior alínea 5)];

5) [Anterior alínea 6)];

6) [Anterior alínea 7)];

7) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental, com excepção da proposta de alteração orçamental a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 15/2017;

8) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o relatório anual de actividades e o relatório financeiro;

9) Submeter à apreciação do Conselho de Curadores a concessão de apoio financeiro, de valor superior a 1 000 000 patacas, a projectos devidamente fundamentados;

10) Apreciar e conceder apoio financeiro a projectos de valor não superior a 1 000 000 patacas;

- (十一)〔原(十三)項〕
- (十二)〔原(十四)項〕
- (十三)〔原(十五)項〕
- (十四)〔原(十六)項〕
- (十五)〔原(十七)項〕
- (十六)〔原(十八)項〕
- (十七)草擬資助規章，並將擬本提交信託委員會發表意見。

(十八)〔廢止〕

(十九)〔廢止〕

二、〔……〕

三、行政委員會可將第一款(二)項至(五)項所指的部分或全部職權授予其任何成員，但須在會議紀錄內訂定行使該授權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能性。

四、〔……〕

第十五條

行政委員會的運作

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、經行政委員會議決，為執行該決議所指定的行為，可由決議指定的行政委員會成員或工作人員簽名，但涉及財務方面的行為者除外。

第十六條

批給資助

一、行政委員會經多數在職成員同意，可批給金額不超過澳門元一百萬元的資助。

二、如批給資助的金額為超過澳門元一百萬元至澳門元六百萬元，應由行政委員會建議，並獲信託委員會審議和通過。

三、如批給資助的金額超過澳門元六百萬元，應由行政委員會建議及取得信託委員會三分之二出席成員的贊同票，並獲監督實體核准。

11) [Anterior alínea 13)];

12) [Anterior alínea 14)];

13) [Anterior alínea 15)];

14) [Anterior alínea 16)];

15) [Anterior alínea 17)];

16) [Anterior alínea 18)];

17) Elaborar o regulamento de apoio financeiro e submeter ao Conselho de Curadores para se pronunciar sobre a minuta do mesmo.

18) [Revogada]

19) [Revogada]

2. [...].

3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, algumas ou todas as competências previstas nas alíneas 2) a 5) do n.º 1, devendo ficar definido em acta de reunião os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

4. [...].

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Por deliberação do Conselho de Administração, para executar os actos que na deliberação sejam especificados, estes podem ser assinados pelo membro do Conselho de Administração ou trabalhador designado na deliberação, com excepção dos actos de matéria financeira.

Artigo 16.º

Concessão de apoio financeiro

1. O Conselho de Administração pode conceder apoio financeiro de valor não superior a 1 000 000 patacas, mediante concordância da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. A concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas e até 6 000 000 patacas deve ser feita mediante apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

3. A concessão de apoio financeiro de valor superior a 6 000 000 patacas deve ser feita mediante aprovação da entidade tutelar, após os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores presentes, sob proposta do Conselho de Administração.

第十七條
審批標準

一、在審批資助申請時，須遵守基金會資助規章，該規章須在聽取信託委員會的意見後，以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

二、〔……〕

三、〔……〕

第十八條
監事會

一、〔……〕

二、監事會成員由公佈於《公報》的行政長官批示，從被認定享有聲望、具公民品德、適當的工作經驗和能力的澳門特別行政區居民中委任。

三、監事會成員任期不超過兩年，可續期。

四、〔……〕

五、〔……〕

六、監事會成員的報酬由行政長官於委任批示訂定。

第十九條
監事會的職權

一、監事會具下列職權：

(一) 審查基金會的工作年度資產負債表及帳目，以及查閱和取得由執業會計師或會計師事務所對基金會財政狀況編製的獨立審核報告，並編製年度意見書；

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 〔原(六)項〕

(六) 〔廢止〕

二、〔……〕

三、〔……〕

Artigo 17.º

CrITÉrios de apreciaÇão e autorizaÇão

1. A apreciação e autorização das candidaturas de apoio financeiro são feitas nos termos do regulamento de apoio financeiro pela Fundação aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, depois de ouvido o Conselho de Curadores.

2. [...].

3. [...].

Artigo 18.º

Conselho Fiscal

1. [...].

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido prestÍgio, idoneidade cÍvica e com experiÉncia profissional e capacidade adequadas.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem um prazo máxímo de dois anos, renovável.

4. [...].

5. [...].

6. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas no despacho de nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 19.º

CompetÉncias do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:

1) Examinar o balanço e contas de exercício anual da Fundação, consultar e obter o relatório de auditoria independente elaborado por contabilista habilitado ou sociedade de contabilistas habilitados sobre a situação financeira da Fundação e elaborar o respectivo parecer anual;

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [Anterior alÍnea 6)].

6) [Revogada]

2. [...].

3. [...].

第二十二條
監督實體的職權

- 一、基金會的監督實體為行政長官。
- 二、在不影響法律規定的其他職權的情況下，監督實體在行使監督權時，具下列職權：
- (一) [……]
- (二) 核准基金會的年度活動計劃、預算建議及預算修改建議；
- (三) 核准基金會的年度活動報告及財務報告；
- (四) 許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定行政委員會具職權批准的開支，以及許可金額超過本行政法規規定信託委員會具職權批給的資助；
- (五) 核准基金會資助規章；
- (六) 就基金會是否具職權資助某一活動或項目的任何疑問，作出審議及決定；
- (七) [原(四)項]

第二十五條
個人資料的處理

為執行審批資助的行政程序，基金會可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，與其他擁有審批資助所需資料的公共實體採用包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。”

第二條
增加《澳門基金會章程》的條文

在《澳門基金會章程》內增加第二十三-A條、第二十三-B條、第二十三-C條、第二十三-D條、第二十三-E條、第二十三-F條及第二十三-G條，內容如下：

“第二十三-A條
資助廳

一、資助廳負責跟進資助申請及協助制定有助推動達至基金會宗旨的資助計劃，以及就批給特別資助或透過簽訂合

Artigo 22.º

Competências da entidade tutelar

1. A entidade tutelar da Fundação é o Chefe do Executivo.
2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete à entidade tutelar, no exercício dos seus poderes de tutela:
- 1) [..];
- 2) Aprovar o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental da Fundação;
- 3) Aprovar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro da Fundação;
- 4) Autorizar as despesas cujo montante seja superior ao da competência do Conselho de Administração previsto no presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável, bem como a concessão de apoio financeiro cujo montante seja superior ao da competência do Conselho de Curadores previsto no presente regulamento administrativo;
- 5) Aprovar o regulamento de apoio financeiro pela Fundação;
- 6) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas no âmbito das competências da Fundação para apoiar financeiramente uma determinada actividade ou projecto;
- 7) [Anterior alínea 4)].

Artigo 25.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do procedimento administrativo de apreciação e autorização de apoio financeiro, a Fundação e as outras entidades públicas que possuam os dados necessários para a apreciação e autorização de apoio financeiro podem recorrer a qualquer meio de tratamento e confirmação dos dados pessoais constantes dos processos, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).»

Artigo 2.º

Aditamento aos Estatutos da Fundação Macau

São aditados aos Estatutos da Fundação Macau os artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D, 23.º-E, 23.º-F e 23.º-G, com a seguinte redacção:

«Artigo 23.º-A

Departamento de Apoio Financeiro

1. Ao Departamento de Apoio Financeiro compete acompanhar as candidaturas de apoio financeiro, apoiar na elaboração de planos de apoio financeiro que contribuam

作協議提供財政支持的資助工作進行分析，並向行政委員會提交報告。

二、資助廳下設：

(一) 資助管理處；

(二) 資助監察處。

第二十三-B條

資助管理處

資助管理處具下列職權：

(一) 跟進及處理一切涉及資助批給程序的事宜，尤其是接收及記錄資助申請，並對有關申請進行分析；

(二) 輔助資助評審的工作，尤其向評審委員會提供行政及後勤支援；

(三) 向上級提交批給資助的建議；

(四) 向行政委員會建議取得專業顧問服務；

(五) 負責將資助資料公佈於指定的公共網頁平台；

(六) 向上級提出完善及優化資助批給制度的措施。

第二十三-C條

資助監察處

資助監察處具下列職權：

(一) 跟進資助批給的執行及金額的使用情況，並向上級提交報告；

(二) 編製受資助者提交的進度報告或總結報告的分析報告；

(三) 接受、處理資助申請人提起的申訴，並編製意見書；

(四) 統籌及編製上一年度基金會開展的資助工作的檢討及改善報告；

(五) 向上級建議完善及優化資助批給監察制度的措施。

para a prossecução dos fins da Fundação e proceder à análise sobre a concessão de apoio financeiro extraordinário ou a concessão de suporte financeiro através da celebração de acordo de cooperação, apresentando os respectivos relatórios ao Conselho de Administração.

2. O Departamento de Apoio Financeiro compreende:

1) A Divisão de Gestão de Apoio Financeiro;

2) A Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro.

Artigo 23.º-B

Divisão de Gestão de Apoio Financeiro

À Divisão de Gestão de Apoio Financeiro compete:

1) Acompanhar e tratar de todos os assuntos relacionados com o procedimento de concessão de apoio financeiro, designadamente a recepção e o registo das candidaturas de apoio financeiro e proceder à análise das mesmas;

2) Apoiar na avaliação das candidaturas de apoio financeiro, prestando nomeadamente apoio administrativo e logístico à respectiva comissão de avaliação;

3) Apresentar, superiormente, propostas relativas à concessão de apoio financeiro;

4) Propor ao Conselho de Administração a aquisição de serviços de consultoria especializada;

5) Divulgar as informações de apoio financeiro na plataforma da página electrónica pública indicada;

6) Propor, superiormente, medidas de aperfeiçoamento e optimização do regime de concessão de apoio financeiro.

Artigo 23.º-C

Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro

À Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro compete:

1) Acompanhar a execução da concessão de apoio financeiro e a utilização do montante concedido, apresentando, superiormente, os respectivos relatórios;

2) Elaborar o relatório de análise dos relatórios intercalares ou finais apresentados pelos beneficiários;

3) Receber e tratar as impugnações interpostas pelos candidatos a apoio financeiro e elaborar pareceres;

4) Coordenar e elaborar o relatório de revisão e aperfeiçoamento dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos pela Fundação no ano anterior;

5) Propor, superiormente, medidas de aperfeiçoamento e optimização do regime de fiscalização da concessão de apoio financeiro.

第二十三-D條

綜合事務廳

一、綜合事務廳負責提供行政、財政及技術支援，對基金會資金的管理進行分析及建議，以及對行政運作進行定期檢討及建議改善措施，並策劃及統籌基金會或配合澳門特別行政區政府施政的措施或活動。

二、綜合事務廳下設：

(一) 人事及技術支援處；

(二) 財政及財產處；

(三) 活動處。

第二十三-E條

人事及技術支援處

人事及技術支援處具下列職權：

(一) 管理及發展人力資源，尤其是人員的聘任、甄選、培訓及管理；

(二) 負責一般文書處理、登記及保存工作；

(三) 配合基金會的運作，統籌資訊設備的取得、安裝及維護，並設立完善、安全的資訊網絡，以確保資訊系統處於良好運作狀況；

(四) 與澳門特別行政區各公共機構及部門的資訊單位合作，尤其是促進所使用的資訊處理方法的相容性，並配合實施電子政務的工作；

(五) 研究及建立檔案資料庫，系統、安全地處理所有文件，並使之資訊化；

(六) 檢討及優化運作程序，以提升組織的效率，並提出完善及優化建議；

(七) 提供法律、翻譯、公共關係及宣傳方面的技術支援；

(八) 輔助行政委員會編製年度活動計劃及年度活動報告；

Artigo 23.º-D

Departamento de Assuntos Genéricos

1. Ao Departamento de Assuntos Genéricos compete prestar apoio administrativo, financeiro e técnico, analisar e apresentar sugestões de gestão de recursos financeiros da Fundação e proceder regularmente à revisão do funcionamento administrativo e apresentar sugestões de aperfeiçoamento, bem como planear e coordenar as medidas ou actividades da Fundação ou que se articulem com as acções governativas do Governo da RAEM.

2. O Departamento de Assuntos Genéricos compreende:

1) A Divisão de Pessoal e Apoio Técnico;

2) A Divisão Financeira e Patrimonial;

3) A Divisão de Actividades.

Artigo 23.º-E

Divisão de Pessoal e Apoio Técnico

À Divisão de Pessoal e Apoio Técnico compete:

1) Gerir e desenvolver os recursos humanos, designadamente o recrutamento, a selecção, a formação e a gestão do pessoal;

2) Assegurar os serviços de expediente geral e os respectivos registos e conservação;

3) Coordenar a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos informáticos, em articulação com o funcionamento da Fundação, bem como estabelecer uma rede informática completa e segura, garantindo o bom estado de funcionamento do sistema informático;

4) Colaborar com as unidades de informática dos diversos organismos e serviços públicos da RAEM, promovendo, nomeadamente, a compatibilização das metodologias utilizadas no tratamento da informação, articulando-se com os trabalhos de implementação da governação electrónica;

5) Estudar e estabelecer uma base de dados, a fim de assegurar o tratamento sistemático e seguro de todos os documentos, promovendo a sua informatização;

6) Rever e otimizar os procedimentos de funcionamento no sentido de melhorar a eficácia da organização, apresentando as respectivas propostas de aperfeiçoamento e optimização;

7) Prestar apoio técnico na área jurídica, de tradução, de relações públicas e de divulgação;

8) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração do plano anual de actividades e do relatório anual de actividades;

(九) 向行政委員會及信託委員會，以及除投資諮詢小組以外的其他經信託委員會設立的諮詢小組提供行政及技術支援，尤其編製會議議程和會議紀錄，以及組織及更新會議紀錄的檔案；

(十) 執行行政委員會指派的其他工作。

第二十三-F條

財政及財產處

財政及財產處具下列職權：

- (一) 輔助行政委員會編製本身預算及預算修改的建議，並確保按公共財政管理制度的規定執行有關預算；
- (二) 負責出納活動、收取收入，以及結算和支付開支；
- (三) 制訂及執行基金會的會計政策，配合帳目審計工作；
- (四) 編製年度財務報告；
- (五) 管理財產及使之發揮最大效益；
- (六) 確保設施、設備及車輛的保存、安全及維護；
- (七) 負責財貨及勞務的取得以及工程的判給，尤其是組織及開展相關的招標、直接磋商及詢價程序；
- (八) 根據信託委員會訂定的投資政策進行投資及管理；
- (九) 向監事會及經信託委員會設立的投資諮詢小組提供行政及技術支援。

第二十三-G條

活動處

活動處具下列職權：

- (一) 舉辦、合辦或開展配合澳門特別行政區政府施政、有助促進達至基金會宗旨的活動或項目；
- (二) 統籌及出版書刊，尤其有助促進歷史、文化及學術方面發展的書刊。”

9) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho de Administração e ao Conselho de Curadores, bem como aos grupos consultivos criados pelo Conselho de Curadores, excepto os grupos consultivos de investimentos, nomeadamente na elaboração da ordem de trabalhos e da acta de reunião, bem como na organização e actualização dos arquivos das actas de reunião;

10) Executar as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23.º-F

Divisão Financeira e Patrimonial

À Divisão Financeira e Patrimonial compete:

- 1) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração das propostas do orçamento privativo e de alteração orçamental, bem como assegurar a execução do orçamento de acordo com as disposições do regime de administração financeira pública;
- 2) Assegurar as operações de tesouraria, a arrecadação de receitas e a liquidação e pagamento de despesas;
- 3) Elaborar e implementar as políticas contabilísticas da Fundação, articulando-se com a auditoria financeira;
- 4) Elaborar o relatório financeiro anual;
- 5) Gerir o património e otimizar as suas potencialidades;
- 6) Zelar pela conservação, segurança e manutenção de instalações, equipamentos e viaturas;
- 7) Assegurar a aquisição de bens e serviços e a adjudicação de obras, nomeadamente a organização e a realização dos procedimentos de concurso, ajuste directo e consulta;
- 8) Realizar e gerir os investimentos realizados de acordo com as políticas de investimento definidas pelo Conselho de Curadores;
- 9) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho Fiscal e aos grupos consultivos de investimentos criados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 23.º-G

Divisão de Actividades

À Divisão de Actividades compete:

- 1) Organizar, co-organizar e realizar actividades ou projectos que se articulem com as acções governativas do Governo da RAEM e que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação;
- 2) Coordenar e publicar livros e revistas, nomeadamente publicações que contribuam para promover o desenvolvimento nas áreas histórica, cultural e académica.»

第三條

廢止

廢止：

(一)《澳門基金會章程》第十三條第九款、第十四條第一款(十八)項及(十九)項、第十九條第一款(六)項及第二十四條；

(二)第4/2006號行政法規《修改〈澳門基金會章程〉》。

第四條

過渡規定

一、將基金會原有的累積資金轉移至基金會的累積損益。

二、本行政法規的生效，不影響信託委員會、行政委員會及監事會現任成員的原任期。

第五條

重新公佈

在經第17/2011號行政法規重新公佈的《澳門基金會章程》的文本上，引入第7/2015號行政法規及本行政法規所作的修改後，在作為本行政法規組成部分的附件中重新公佈經第12/2001號行政法規核准的《澳門基金會章程》並對其條文重新編號。

第六條

生效及產生效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、第三條(一)項關於廢止《澳門基金會章程》第二十四條的規定、第三條(二)項及第四條第一款的規定，自二零二三年一月一日起產生效力。

二零二二年六月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 3.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 9 do artigo 13.º, as alíneas 18) e 19) do n.º 1 do artigo 14.º, a alínea 6) do n.º 1 do artigo 19.º e o artigo 24.º dos Estatutos da Fundação Macau;

2) O Regulamento Administrativo n.º 4/2006 (Alteração aos Estatutos da Fundação Macau).

Artigo 4.º

Disposição transitória

1. Os capitais acumulados existentes da Fundação são transferidos para os resultados acumulados da Fundação.

2. A entrada em vigor do presente regulamento administrativo não prejudica a continuidade do mandato dos actuais membros do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

Republicação

São republicados, em anexo ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante, os Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001 e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2015 e pelo presente regulamento administrativo, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do número seguinte.

2. A revogação do artigo 24.º dos Estatutos da Fundação Macau referida na alínea 1) do artigo 3.º, a alínea 2) do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2023.

Aprovado em 8 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
(第五條所指者)

重新公佈

澳門基金會章程

第一章
性質及宗旨

第一條
性質

澳門基金會(下稱“基金會”)為一公法人。

第二條
宗旨

一、基金會的宗旨為促進、發展和研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動，包括旨在推廣澳門特別行政區的活動。

二、基金會主要在澳門特別行政區開展活動，可與從事與基金會宗旨相符活動的機構或實體進行交流及合作，並在需要時按章程及其他適用法規的規定給予資助，唯該等機構或實體必須已依法成立及運作。

第二章
法律、財產及財政制度

第三條
法律制度

除第7/2001號法律《新基金會的設立》及本章程另有規定外，基金會受其他適用法規規範，尤其是下列法規：

- (一) 《行政程序法典》；
- (二) 第15/2017號法律《預算綱要法》；
- (三) 第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》；
- (四) 第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》。

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação

Estatutos da Fundação Macau

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1.º

Natureza

A Fundação Macau, doravante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito público.

Artigo 2.º

Fins

1. A Fundação tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de ações de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A actividade da Fundação é desenvolvida predominantemente na RAEM, podendo a Fundação desenvolver intercâmbios e cooperar com instituições ou entidades cujas actividades sejam compatíveis com os seus fins, e apoiá-las financeiramente, caso necessário, nos termos dos presentes Estatutos e de outros diplomas legais aplicáveis, desde que sejam constituídas e em funcionamento nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Regime jurídico, patrimonial e financeiro

Artigo 3.º

Regime jurídico

Salvo disposição em contrário na Lei n.º 7/2001 (Instituição da nova Fundação) e nos presentes Estatutos, a Fundação rege-se por outros diplomas legais aplicáveis, designadamente os seguintes:

- 1) O Código do Procedimento Administrativo;
- 2) A Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental);
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental);
- 4) O Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau).

第四條
財產

基金會之財產由履行其職責時所收到或取得之所有資產、權利及義務構成。

第五條
資源

基金會之資源來自：

(一) 根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日修訂之澳門地區幸運博彩專營批給合約有關向基金會撥款之條款而獲得之款項；

(二) 澳門特別行政區政府之撥款；

(三) 根據法規、其他合約、法院裁判或仲裁裁決而應收或指定之其他收入；

(四) 澳門特別行政區或以外之公、私法人或自然人之津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與；

(五) 利用本身財產投資賺得之收益；

(六) 基金會以無償、有償方式或其他方式取得之一切資產。

第六條
財政自主

一、基金會享有財政自主權。

二、為達至本身宗旨，基金會得依法：

(一) 以任何方式取得或轉讓動產或不動產、或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合基金會本身之宗旨；

(三) 協商及訂立借貸合同以及提供擔保，使本身財產增值及達至本身之宗旨；

(四) 利用本身資源進行穩健、低風險及合理回報之投資；

(五) 在不影響風險及利潤之情況下，優先將款項存於澳門特別行政區政府之代理銀行；

Artigo 4.º

Património

O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 5.º

Recursos

Constituem recursos da Fundação:

1) Os montantes atribuídos nos termos da cláusula respeitante à atribuição de verbas a fundações, constante do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, revisto em 23 de Julho de 1997, celebrado entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;

2) As dotações atribuídas pelo Governo da RAEM;

3) As receitas consignadas ou demais rendimentos que lhe devam ser atribuídos por força de diplomas legais, outros contratos, sentenças ou decisões arbitrais;

4) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior;

5) Os rendimentos provenientes de investimentos realizados com os seus bens próprios;

6) Os bens por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, ou a qualquer outro título.

Artigo 6.º

Autonomia financeira

1. A Fundação goza de autonomia financeira.

2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, nos termos da lei:

1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos de aceitação se adequem aos seus fins;

3) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, com vista à valorização do seu património e à concretização dos seus fins;

4) Realizar, com os seus recursos, investimentos seguros, de baixo risco e com rentabilidade razoável;

5) Privilegiar, sem prejuízo da segurança e rentabilidade, o depósito de verbas nos bancos agentes do Governo da RAEM;

(六) 為正確管理本身財產及使之發揮最大效益而作出一切所需之行為。

三、基金會撤銷時，其財產歸澳門特別行政區所有。

第三章 人員及會計制度

第七條

人員制度

一、規範私人勞動關係之制度適用於基金會以合約形式招聘之人員。

二、澳門特別行政區公共行政機關及市政機構工作人員得按適用制度在基金會擔任職務。

三、基金會人員不得享有高於公共行政工作人員所享有的報酬及福利，但不影響適用《勞動關係法》中，對工作人員較為有利的規定。

第八條

會計制度

由行政委員會建議、信託委員會通過、經監督實體許可後，基金會得採用有別於一般自治實體所採用之會計制度。

第四章 組織及運作

第九條

機關

一、基金會設有下述機關：

- (一) 信託委員會；
- (二) 行政委員會；
- (三) 監事會。

二、在不妨礙前款所述機關所享有之職權之情況下，基金會得按實際需要設立投資諮詢小組或其他諮詢小組，其設立、組成與運作受本章程及信託委員會通過之內部規章規範。

三、基金會為履行其職責，設有下列附屬單位：

- (一) 資助廳；

6) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

3. Em caso de extinção, o património da Fundação reverte a favor da RAEM.

CAPÍTULO III

Regime de pessoal e sistema de contabilidade

Artigo 7.º

Regime de pessoal

1. Ao pessoal contratado pela Fundação aplica-se o regime das relações de trabalho privadas.

2. Podem exercer funções na Fundação, nos termos do regime aplicável, os trabalhadores dos serviços públicos e dos órgãos municipais da RAEM.

3. O pessoal da Fundação não pode auferir remuneração e regalias superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da Lei das relações de trabalho naquilo que lhe for mais favorável.

Artigo 8.º

Sistema de contabilidade

A Fundação pode adoptar sistema de contabilidade diferente do adoptado pela generalidade das entidades autónomas, mediante autorização da entidade tutelar, após aprovação do Conselho de Curadores sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo 9.º

Órgãos

1. São órgãos da Fundação:

- 1) O Conselho de Curadores;
- 2) O Conselho de Administração;
- 3) O Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos referidos no número anterior, a Fundação pode criar, caso se revele necessário, grupos consultivos de investimentos ou outros grupos consultivos, cuja criação, composição e funcionamento se regem pelos presentes Estatutos e pelo regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Curadores.

3. Para a prossecução das suas atribuições, a Fundação integra as seguintes subunidades orgânicas:

- 1) Departamento de Apoio Financeiro;

(二) 綜合事務廳。

2) Departamento de Assuntos Genéricos.

第十條
信託委員會

一、信託委員會由十五至二十一名成員組成。

二、信託委員會主席由行政長官擔任，其餘成員由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示，從被認為具有功績、聲譽、能力或代表性的澳門特別行政區居民中委任。

三、信託委員會成員任期不超過兩年，可續期；因成員本身放棄委任或在無合理解釋下連續三次或間斷六次缺席會議，其任期即終止。

四、擔任信託委員會成員職務不獲發報酬，但可獲發出席費及公幹津貼，金額由行政長官訂定。

第十一條
信託委員會的職權

一、信託委員會具下列職權：

(一) 確保維護基金會之宗旨，以及訂定在運作、投資政策及達至其宗旨方面之一般性指引；

(二) 通過本身之內部規章；

(三) 審議年度活動計劃、預算建議及第15/2017號法律第四十八條第一款所指的預算修改建議，並呈交監督實體核准；

(四) 審議年度活動報告及財務報告，並呈交監督實體核准；

(五) 應行政長官要求，就章程之變更、基金會之組織變更或基金會之撤銷向其發表意見，或就該等事項向行政長官提出建議；

(六) 設立投資諮詢小組或其他諮詢小組，並訂定其組成及運作之內部規章；

(七) 指定在澳門特別行政區註冊的執業會計師或會計師事務所審核基金會的年度財政狀況；

(八) 接收行政委員會每三個月提交之活動報告及相關資料，並對行政委員會之運作及其活動發出指引；

(九) 對接受遺贈、遺產、捐贈或贈與予以核准；

Artigo 10.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por 15 a 21 membros.

2. O Conselho de Curadores é presidido pelo Chefe do Executivo, sendo os restantes membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido mérito, idoneidade, capacidade ou representatividade.

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores tem um prazo máximo de dois anos, renovável, e cessa imediatamente por renúncia ou por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.

4. Os membros do Conselho de Curadores não auferem remuneração pelo exercício do seu cargo, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Chefe do Executivo.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Curadores

1. Ao Conselho de Curadores compete:

1) Garantir a manutenção dos fins da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;

2) Aprovar o seu regulamento interno;

3) Apreciar o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 15/2017, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

4) Apreciar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

5) Emitir parecer sobre a modificação dos Estatutos, a transformação ou extinção da Fundação, a pedido do Chefe do Executivo, ou apresentar-lhe proposta sobre as mesmas matérias;

6) Criar grupos consultivos de investimentos ou outros grupos consultivos e aprovar o regulamento interno relativo à sua composição e funcionamento;

7) Designar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados inscritos na RAEM, para auditoria da situação financeira anual da Fundação;

8) Receber o relatório de actividades e respectivos elementos, apresentados trimestralmente pelo Conselho de Administração, e emitir directivas sobre o funcionamento e actividades deste último;

9) Autorizar a aceitação de legados, heranças, donativos ou doações;

(十) 對取得不動產、或轉讓屬基金會財產之不動產或對其設定負擔給予許可；

(十一) 在不影響第十六條第三款適用的情況下，審議和批給金額超過澳門元一百萬元的資助；

(十二) 對行政委員會或監事會向其提出的一切事宜發表意見；

(十三) 對資助規章發表意見。

二、上款(五)項所規定事項之決議須得信託委員會在職成員三分之二之贊成票。

三、信託委員會可將第一款(七)項、(八)項及(十一)項規定的職權授予信託委員會主席。

第十二條

信託委員會的運作

一、信託委員會每三個月召開平常會議一次。

二、特別會議可由信託委員會主席主動召集，或應三分之一在職成員或行政委員會要求，由信託委員會主席召集。

三、信託委員會會議在至少有在職成員多數出席時方得舉行；除法律或本章程另有明文規定外，信託委員會之決議取決於出席委員之多數票，表平票時主席所投之票具有決定性。

四、信託委員會主席得要求行政委員會、監事會成員或基金會以外之人士列席信託委員會會議，但非信託委員會成員無投票權。

第十三條

行政委員會

一、行政委員會由三至七名成員組成，其中設主席、副主席各一名。

二、行政委員會成員由公佈於《公報》的行政長官批示，從被認定享有聲望、具公民品德、適當的工作經驗和能力的澳門特別行政區居民中委任。

三、行政委員會成員任期不超過兩年，可續期。

四、行政委員會成員不得兼任基金會其他機關的成員。

10) Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;

11) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º, apreciar e conceder apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas;

12) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

13) Pronunciar-se sobre o regulamento de apoio financeiro.

2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea 5) do número anterior são tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores em efectividade de funções.

3. O Conselho de Curadores pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas 7), 8) e 11) do n.º 1.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, de três em três meses.

2. O Conselho de Curadores pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou a pedido do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Curadores só pode reunir se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes Estatutos, são tomadas por maioria dos presentes, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

4. O Presidente do Conselho de Curadores pode solicitar a presença às reuniões de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou de pessoas estranhas à Fundação, não tendo direito a voto, no entanto, aqueles que não sejam membros do Conselho de Curadores.

Artigo 13.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três a sete membros, sendo um o Presidente e um o Vice-presidente.

2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido prestígio, idoneidade cívica e com experiência profissional e capacidade adequadas.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

4. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros de outros órgãos da Fundação.

五、行政委員會成員按行政長官的委任批示，以全職或兼職方式擔任職務，其報酬及福利由行政長官於委任批示訂定。

六、全職擔任職務的行政委員會成員須遵守專職制度，但經行政長官明確許可者除外。

七、全職擔任行政委員會職務且屬公共行政工作人員的成員，以定期委任方式獲委任。

八、行政委員會成員被替代時，代任人之任期為被替代成員餘下之任期。

第十四條

行政委員會的職權

一、在遵守適用之法律及章程規定之情況下，行政委員會之職權為管理基金會，特別在下述方面：

(一) 訂定基金會的運作規定，尤其是關於人員及其報酬的規定；

(二) 作出管理基金會財產所需及適當之管理行為；

(三) 對履行基金會職責所需之開支及基金會運作所必要之開支給予許可；

(四) 與同基金會宗旨相符之有關機構或實體訂立合作與交流協議；

(五) 以主辦、合辦或資助形式參予與基金會宗旨相符之具體活動或項目；

(六) 取得或以任何方式轉讓權利、動產或不動產，或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔；如屬不動產之取得、轉讓或設定負擔，須事先獲信託委員會之許可；

(七) 編製年度活動計劃、預算建議及預算修改建議，並提交信託委員會審議，但第15/2017號法律第四十八條第二款所指的預算修改建議除外；

(八) 編製年度活動報告及財務報告，並提交信託委員會審議；

(九) 對於金額超過澳門元一百萬元的資助批給且附有充分理由說明的項目，提交信託委員會審議；

(十) 對於資助金額不超過澳門元一百萬元的項目，審議和批給該等資助；

5. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial, de acordo com o despacho de nomeação do Chefe do Executivo, onde são fixadas as suas remunerações e regalias.

6. Os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo.

7. Os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções em regime de tempo inteiro e que sejam trabalhadores da Administração Pública, são nomeados em comissão de serviço.

8. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho de Administração, a duração do mandato do substituto é igual ao tempo do mandato do substituído não completado.

Artigo 14.º

Competências do Conselho de Administração

1. No cumprimento da lei aplicável e dos presentes Estatutos, compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e em especial:

1) Definir as regras de funcionamento da Fundação, nomeadamente as disposições relativas ao pessoal e as suas remunerações;

2) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do património da Fundação;

3) Autorizar a realização de despesas inerentes ao cumprimento das atribuições da Fundação e indispensáveis ao seu funcionamento;

4) Celebrar protocolos de cooperação e de intercâmbios com instituições ou entidades que prossigam fins compatíveis com os da Fundação;

5) Organizar, co-organizar e financiar actividades ou programas concretos compatíveis com os fins da Fundação;

6) Adquirir ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização prévia do Conselho de Curadores;

7) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental, com excepção da proposta de alteração orçamental a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 15/2017;

8) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o relatório anual de actividades e o relatório financeiro;

9) Submeter à apreciação do Conselho de Curadores a concessão de apoio financeiro, de valor superior a 1 000 000 patacas, a projectos devidamente fundamentados;

10) Apreciar e conceder apoio financeiro a projectos de valor não superior a 1 000 000 patacas;

(十一) 每三個月編製一份活動工作報告呈交信託委員會；

(十二) 按第六條第二款(三)項之規定，經信託委員會許可，協商及訂立借貸合同以及提供擔保；

(十三) 按照信託委員會之指引在澳門特別行政區或以外進行投資，使基金會之資產增值及使其發揮最大效益；

(十四) 設立和保持會計管理制度，以使基金會之財產及財政狀況能適時得到準確完整之反映；

(十五) 委託受任人或受權人，並授予必需之權力；

(十六) 在法庭內外代表基金會，在得到信託委員會許可之情況下，提出訴訟、和解、捨棄訴訟或接受仲裁；

(十七) 草擬資助規章，並將擬本提交信託委員會發表意見。

二、日常管理行為屬行政委員會主席的職權；主席可將該職權部分或全部授予副主席或其他委員。

三、行政委員會可將第一款(二)項至(五)項所指的部分或全部職權授予其任何成員，但須在會議紀錄內訂定行使該授權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能性。

四、行政委員會副主席有下列職權：

(一) 根據第二十一條第二款的規定，行使行政委員會主席的職權；

(二) 協助行政委員會主席工作；

(三) 行使行政委員會主席授予的職權。

第十五條

行政委員會的運作

一、行政委員會每星期最少召開會議一次；由主席召集、或由主席應多數成員要求而召集舉行特別會議。

二、行政委員會之決議取決於出席會議委員之多數票，在表平票時主席所投之票具有決定性，法律或章程另有規定除外。

11) Elaborar de três em três meses um relatório de actividades e submetê-lo ao Conselho de Curadores;

12) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, nos termos do disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º, mediante autorização do Conselho de Curadores;

13) Promover, de acordo com as directivas do Conselho de Curadores, a realização de investimentos na RAEM ou no exterior, visando a optimização e valorização dos recursos da Fundação;

14) Instituir e manter sistemas de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

15) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue necessários;

16) Representar a Fundação em juízo ou fora dele e, mediante autorização do Conselho de Curadores, demandar, transigir ou desistir em processos judiciais ou recorrer à arbitragem;

17) Elaborar o regulamento de apoio financeiro e submeter ao Conselho de Curadores para se pronunciar sobre a minuta do mesmo.

2. Os actos de administração ordinária são da competência do Presidente do Conselho de Administração, que podem ser delegados parcial ou totalmente no Vice-presidente ou nos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, algumas ou todas as competências previstas nas alíneas 2) a 5) do n.º 1, devendo ficar definido em acta de reunião os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

4. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:

1) Exercer a presidência do Conselho, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º;

2) Coadjuvar o Presidente do Conselho;

3) Exercer as competências delegadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal ou nos presentes Estatutos em contrário, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros presentes, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

三、基金會須對行政委員會主席聯同一名成員的簽名負責，或對包括行政委員會副主席在內的不少於半數在職成員的簽名負責。

四、經行政委員會議決，為執行該決議所指定的行為，可由決議指定的行政委員會成員或工作人員簽名，但涉及財務方面的行為者除外。

第十六條 批給資助

一、行政委員會經多數在職成員同意，可批給金額不超過澳門元一百萬元的資助。

二、如批給資助的金額為超過澳門元一百萬元至澳門元六百萬元，應由行政委員會建議，並獲信託委員會審議和通過。

三、如批給資助的金額超過澳門元六百萬元，應由行政委員會建議及取得信託委員會三分之二出席成員的贊同票，並獲監督實體核准。

第十七條 審批標準

一、在審批資助申請時，須遵守基金會資助規章，該規章須在聽取信託委員會的意見後，以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

二、行政委員會不得對同一項目或活動給予一次以上之資助，不論批給金額為多少。

三、如有關人士或實體以同一項目或活動為理由而申請第二次或以上之資助，而行政委員會認為有充份理由再給予資助，須將該申請呈信託委員會審批。

第十八條 監事會

一、監事會由三至五名成員組成，其中一人任主席。

二、監事會成員由公佈於《公報》的行政長官批示，從被認定享有聲望、具公民品德、適當的工作經驗和能力的澳門特別行政區居民中委任。

3. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou pela assinatura de, pelo menos, metade dos membros em efectividade de funções, incluindo o Vice-presidente.

4. Por deliberação do Conselho de Administração, para executar os actos que na deliberação sejam especificados, estes podem ser assinados pelo membro do Conselho de Administração ou trabalhador designado na deliberação, com excepção dos actos de matéria financeira.

Artigo 16.º

Concessão de apoio financeiro

1. O Conselho de Administração pode conceder apoio financeiro de valor não superior a 1 000 000 patacas, mediante concordância da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. A concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas e até 6 000 000 patacas deve ser feita mediante apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

3. A concessão de apoio financeiro de valor superior a 6 000 000 patacas deve ser feita mediante aprovação da entidade tutelar, após os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores presentes, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

Crítérios de apreciação e autorização

1. A apreciação e autorização das candidaturas de apoio financeiro são feitas nos termos do regulamento de apoio financeiro pela Fundação aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, depois de ouvido o Conselho de Curadores.

2. O Conselho de Administração não pode conceder apoio financeiro mais do que uma vez ao mesmo programa ou actividade, independentemente do seu montante.

3. Caso indivíduos ou entidades formulem segundo ou mais pedidos de apoio financeiro com base no mesmo programa ou actividade e o Conselho de Administração entenda existir fundamento bastante para a sua concessão, deve submeter o pedido ao Conselho de Curadores para apreciação e autorização.

Artigo 18.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros, sendo um deles o seu Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido prestígio, idoneidade cívica e com experiência profissional e capacidade adequadas.

三、監事會成員任期不超過兩年，可續期。

四、監事會每三個月召開平常會議一次，由主席主動召集，或由主席應任一成員要求而召集舉行特別會議。

五、監事會之決議取決於多數票，在表平票時主席之投票具決定性。

六、監事會成員的報酬由行政長官於委任批示訂定。

第十九條

監事會的職權

一、監事會具下列職權：

(一) 審查基金會的工作年度資產負債表及帳目，以及查閱和取得由執業會計師或會計師事務所對基金會財政狀況編製的獨立審核報告，並編製年度意見書；

(二) 每三個月查核基金會之財務狀況，以確定其執行符合規範；

(三) 監察基金會的運作及對適用法規的遵守；

(四) 請求行政委員會提供履行職責所需之一切協助；

(五) 應信託委員會請求，執行其他監察職責。

二、為履行上款所述之職責，監事會有權查閱及取得基金會之任何文件。

三、在上款所述之情況下，如有關文件列為保密，監事會各成員負有保密之義務，否則對由此引致之後果負連帶責任。

第二十條

監察程序

一、如監事會認為基金會財務狀況或運作存有不正常的情況，有義務知會信託委員會並向其提出糾正的建議。

二、在上款所述之情況下，行政委員會須應信託委員會之要求在三十日內作出解釋。信託委員會得視情形作出相關的約束性指引。

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

6. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas no despacho de nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:

1) Examinar o balanço e contas de exercício anual da Fundação, consultar e obter o relatório de auditoria independente elaborado por contabilista habilitado ou sociedade de contabilistas habilitados sobre a situação financeira da Fundação e elaborar o respectivo parecer anual;

2) Verificar trimestralmente a situação financeira da Fundação, com vista a garantir a sua regularidade;

3) Fiscalizar o funcionamento da Fundação e o cumprimento dos diplomas legais aplicáveis;

4) Solicitar ao Conselho de Administração a colaboração necessária ao cumprimento das suas atribuições;

5) Exercer outras atribuições de fiscalização a pedido do Conselho de Curadores.

2. No cumprimento das atribuições referidas no número anterior, o Conselho Fiscal pode consultar ou obter quaisquer documentos da Fundação.

3. No caso referido no número anterior, quando se trate de documentos classificados, os membros do Conselho Fiscal ficam sujeitos ao dever de sigilo, sendo solidariamente responsáveis pelos prejuízos decorrentes da sua violação.

Artigo 20.º

Procedimento de fiscalização

1. Quando o Conselho Fiscal entende existir anormalidades na situação financeira ou no funcionamento da Fundação, deve informar o Conselho de Curadores e dirigir-lhe recomendações para as corrigir.

2. No caso previsto no número anterior, o Conselho de Administração deve justificar a sua posição no prazo de trinta dias a pedido do Conselho de Curadores, podendo este emitir as respectivas orientações vinculativas conforme o caso.

第二十一條

代任主席

一、如信託委員會主席或監事會主席不在或因故不能視事，須指定有關委員會的一名成員於會議上代行主席的職權。

二、如行政委員會主席不在或因故不能視事，由副主席代行主席的職權。

三、第一款所指代任人的職權僅限於在會議上行使的職權，但被代任人有特別指明者除外。

第二十二條

監督實體的職權

一、基金會的監督實體為行政長官。

二、在不影響法律規定的其他職權的情況下，監督實體在行使監督權時，具下列職權：

(一) 以批示形式公佈基金會有關人員之任免名單；

(二) 核准基金會的年度活動計劃、預算建議及預算修改建議；

(三) 核准基金會的年度活動報告及財務報告；

(四) 許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定行政委員會具職權批准的開支，以及許可金額超過本行政法規規定信託委員會具職權批給的資助；

(五) 核准基金會資助規章；

(六) 就基金會是否具職權資助某一活動或項目的任何疑問，作出審議及決定；

(七) 命令對基金會之運作進行專案調查或全面調查。

第二十三條

銀行帳目

一、基金會在澳門特別行政區政府指定之代理銀行開立帳戶，所有收支應透過該帳戶進行。

二、如理由充足及經監督實體許可後，基金會得：

(一) 在澳門特別行政區之其他銀行開立帳戶；

Artigo 21.º

Substituição dos presidentes

1. Nas situações de ausência ou impedimento dos presidentes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, devem designar um membro do respectivo Conselho para exercerem as suas competências em reuniões.

2. Nas situações de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-presidente exerce as suas competências.

3. Salvo indicação do substituído em contrário, o substituto indicado no n.º 1 só pode exercer as competências daquele em reuniões.

Artigo 22.º

Competências da entidade tutelar

1. A entidade tutelar da Fundação é o Chefe do Executivo.

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete à entidade tutelar, no exercício dos seus poderes de tutela:

1) Publicar, através de despacho, a nomeação e exoneração do pessoal da Fundação;

2) Aprovar o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental da Fundação;

3) Aprovar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro da Fundação;

4) Autorizar as despesas cujo montante seja superior ao da competência do Conselho de Administração previsto no presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável, bem como a concessão de apoio financeiro cujo montante seja superior ao da competência do Conselho de Curadores previsto no presente regulamento administrativo;

5) Aprovar o regulamento de apoio financeiro pela Fundação;

6) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas no âmbito das competências da Fundação para apoiar financeiramente uma determinada actividade ou projecto;

7) Ordenar inquéritos ou sindicâncias relativamente ao funcionamento da Fundação.

Artigo 23.º

Contas bancárias

1. A Fundação tem a sua conta bancária nos bancos agentes indicados pelo Governo da RAEM, através da qual se realizam todas as operações de crédito e de débito.

2. Por razões atendíveis e com autorização da entidade tutelar, a Fundação pode:

1) Abrir contas bancárias noutros bancos da RAEM;

(二) 在進行具獨立預算之特定活動或投資之情況下，開立專為此項目而設之帳戶。

三、在上款所述之情況下，監督實體在給予許可之前得要求金融管理局、財政局或投資諮詢小組提交意見書。

第二十四條 資助廳

一、資助廳負責跟進資助申請及協助制定有助推動達至基金會宗旨的資助計劃，以及就批給特別資助或透過簽訂合作協議提供財政支持的資助工作進行分析，並向行政委員會提交報告。

二、資助廳下設：

- (一) 資助管理處；
- (二) 資助監察處。

第二十五條 資助管理處

資助管理處具下列職權：

- (一) 跟進及處理一切涉及資助批給程序的事宜，尤其是接收及記錄資助申請，並對有關申請進行分析；
- (二) 輔助資助評審的工作，尤其向評審委員會提供行政及後勤支援；
- (三) 向上級提交批給資助的建議；
- (四) 向行政委員會建議取得專業顧問服務；
- (五) 負責將資助資料公佈於指定的公共網頁平台；
- (六) 向上級提出完善及優化資助批給制度的措施。

第二十六條 資助監察處

資助監察處具下列職權：

- (一) 跟進資助批給的執行及金額的使用情況，並向上級提交報告；

2) Abrir contas bancárias para actividades ou investimentos específicos a que correspondam orçamentos individualizados.

3. No caso previsto no número anterior, a entidade tutelar pode, antes da autorização, solicitar parecer à Autoridade Monetária de Macau, à Direcção dos Serviços de Finanças ou ao grupo consultivo de investimentos.

Artigo 24.º

Departamento de Apoio Financeiro

1. Ao Departamento de Apoio Financeiro compete acompanhar as candidaturas de apoio financeiro, apoiar na elaboração de planos de apoio financeiro que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação e proceder à análise sobre a concessão de apoio financeiro extraordinário ou a concessão de suporte financeiro através da celebração de acordo de cooperação, apresentando os respectivos relatórios ao Conselho de Administração.

2. O Departamento de Apoio Financeiro compreende:

- 1) A Divisão de Gestão de Apoio Financeiro;
- 2) A Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro.

Artigo 25.º

Divisão de Gestão de Apoio Financeiro

À Divisão de Gestão de Apoio Financeiro compete:

- 1) Acompanhar e tratar de todos os assuntos relacionados com o procedimento de concessão de apoio financeiro, designadamente a recepção e o registo das candidaturas de apoio financeiro e proceder à análise das mesmas;
- 2) Apoiar na avaliação das candidaturas de apoio financeiro, prestando nomeadamente apoio administrativo e logístico à respectiva comissão de avaliação;
- 3) Apresentar, superiormente, propostas relativas à concessão de apoio financeiro;
- 4) Propor ao Conselho de Administração a aquisição de serviços de consultoria especializada;
- 5) Divulgar as informações de apoio financeiro na plataforma da página electrónica pública indicada;
- 6) Propor, superiormente, medidas de aperfeiçoamento e optimização do regime de concessão de apoio financeiro.

Artigo 26.º

Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro

À Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro compete:

- 1) Acompanhar a execução da concessão de apoio financeiro e a utilização do montante concedido, apresentando, superiormente, os respectivos relatórios;

- (二) 編製受資助者提交的進度報告或總結報告的分析報告；
- (三) 接受、處理資助申請人提起的申訴，並編製意見書；
- (四) 統籌及編製上一年度基金會開展的資助工作的檢討及改善報告；
- (五) 向上級建議完善及優化資助批給監察制度的措施。

第二十七條
綜合事務廳

一、綜合事務廳負責提供行政、財政及技術支援，對基金會資金的管理進行分析及建議，以及對行政運作進行定期檢討及建議改善措施，並策劃及統籌基金會或配合澳門特別行政區政府施政的措施或活動。

二、綜合事務廳下設：

- (一) 人事及技術支援處；
- (二) 財政及財產處；
- (三) 活動處。

第二十八條
人事及技術支援處

人事及技術支援處具下列職權：

- (一) 管理及發展人力資源，尤其是人員的聘任、甄選、培訓及管理；
- (二) 負責一般文書處理、登記及保存工作；
- (三) 配合基金會的運作，統籌資訊設備的取得、安裝及維護，並設立完善、安全的資訊網絡，以確保資訊系統處於良好運作狀況；
- (四) 與澳門特別行政區各公共機構及部門的資訊單位合作，尤其是促進所使用的資訊處理方法的相容性，並配合實施電子政務的工作；
- (五) 研究及建立檔案資料庫，系統、安全地處理所有文件，並使之資訊化；
- (六) 檢討及優化運作程序，以提升組織的效率，並提出完善及優化建議；

- 2) Elaborar o relatório de análise dos relatórios intercalares ou finais apresentados pelos beneficiários;
- 3) Receber e tratar as impugnações interpostas pelos candidatos a apoio financeiro e elaborar pareceres;
- 4) Coordenar e elaborar o relatório de revisão e aperfeiçoamento dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos pela Fundação no ano anterior;
- 5) Propor, superiormente, medidas de aperfeiçoamento e optimização do regime de fiscalização da concessão de apoio financeiro.

Artigo 27.º

Departamento de Assuntos Genéricos

1. Ao Departamento de Assuntos Genéricos compete prestar apoio administrativo, financeiro e técnico, analisar e apresentar sugestões de gestão de recursos financeiros da Fundação e proceder regularmente à revisão do funcionamento administrativo e apresentar sugestões de aperfeiçoamento, bem como planear e coordenar as medidas ou actividades da Fundação ou que se articulem com as acções governativas do Governo da RAEM.

2. O Departamento de Assuntos Genéricos compreende:

- 1) A Divisão de Pessoal e Apoio Técnico;
- 2) A Divisão Financeira e Patrimonial;
- 3) A Divisão de Actividades.

Artigo 28.º

Divisão de Pessoal e Apoio Técnico

À Divisão de Pessoal e Apoio Técnico compete:

- 1) Gerir e desenvolver os recursos humanos, designadamente o recrutamento, a selecção, a formação e a gestão do pessoal;
- 2) Assegurar os serviços de expediente geral e os respectivos registos e conservação;
- 3) Coordenar a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos informáticos, em articulação com o funcionamento da Fundação, bem como estabelecer uma rede informática completa e segura, garantindo o bom estado de funcionamento do sistema informático;
- 4) Colaborar com as unidades de informática dos diversos organismos e serviços públicos da RAEM, promovendo, nomeadamente, a compatibilização das metodologias utilizadas no tratamento da informação, articulando-se com os trabalhos de implementação da governação electrónica;
- 5) Estudar e estabelecer uma base de dados, a fim de assegurar o tratamento sistemático e seguro de todos os documentos, promovendo a sua informatização;
- 6) Rever e otimizar os procedimentos de funcionamento no sentido de melhorar a eficácia da organização, apresentando as respectivas propostas de aperfeiçoamento e optimização;

(七) 提供法律、翻譯、公共關係及宣傳方面的技術支援；

(八) 輔助行政委員會編製年度活動計劃及年度活動報告；

(九) 向行政委員會及信託委員會，以及除投資諮詢小組以外的其他經信託委員會設立的諮詢小組提供行政及技術支援，尤其編製會議議程和會議紀錄，以及組織及更新會議紀錄的檔案；

(十) 執行行政委員會指派的其他工作。

第二十九條 財政及財產處

財政及財產處具下列職權：

(一) 輔助行政委員會編製本身預算及預算修改的建議，並確保按公共財政管理制度的規定執行有關預算；

(二) 負責出納活動、收取收入，以及結算和支付開支；

(三) 制訂及執行基金會的會計政策，配合帳目審計工作；

(四) 編製年度財務報告；

(五) 管理財產及使之發揮最大效益；

(六) 確保設施、設備及車輛的保存、安全及維護；

(七) 負責財貨及勞務的取得以及工程的判給，尤其是組織及開展相關的招標、直接磋商及詢價程序；

(八) 根據信託委員會訂定的投資政策進行投資及管理；

(九) 向監事會及經信託委員會設立的投資諮詢小組提供行政及技術支援。

第三十條 活動處

活動處具下列職權：

(一) 舉辦、合辦或開展配合澳門特別行政區政府施政、有助促進達至基金會宗旨的活動或項目；

7) Prestar apoio técnico na área jurídica, de tradução, de relações públicas e de divulgação;

8) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração do plano anual de actividades e do relatório anual de actividades;

9) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho de Administração e ao Conselho de Curadores, bem como aos grupos consultivos criados pelo Conselho de Curadores, excepto os grupos consultivos de investimentos, nomeadamente na elaboração da ordem de trabalhos e da acta de reunião, bem como na organização e actualização dos arquivos das actas de reunião;

10) Executar as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29.º

Divisão Financeira e Patrimonial

À Divisão Financeira e Patrimonial compete:

1) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração das propostas do orçamento privativo e de alteração orçamental, bem como assegurar a execução do orçamento de acordo com as disposições do regime de administração financeira pública;

2) Assegurar as operações de tesouraria, a arrecadação de receitas e a liquidação e pagamento de despesas;

3) Elaborar e implementar as políticas contabilísticas da Fundação, articulando-se com a auditoria financeira;

4) Elaborar o relatório financeiro anual;

5) Gerir o património e otimizar as suas potencialidades;

6) Zelar pela conservação, segurança e manutenção de instalações, equipamentos e viaturas;

7) Assegurar a aquisição de bens e serviços e a adjudicação de obras, nomeadamente a organização e a realização dos procedimentos de concurso, ajuste directo e consulta;

8) Realizar e gerir os investimentos realizados de acordo com as políticas de investimento definidas pelo Conselho de Curadores;

9) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho Fiscal e aos grupos consultivos de investimentos criados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 30.º

Divisão de Actividades

À Divisão de Actividades compete:

1) Organizar, co-organizar e realizar actividades ou projectos que se articulem com as acções governativas do Governo da RAEM e que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação;

(二) 統籌及出版書刊，尤其有助促進歷史、文化及學術方面發展的書刊。

2) Coordenar e publicar livros e revistas, nomeadamente publicações que contribuam para promover o desenvolvimento nas áreas histórica, cultural e académica.

第五章 最後規定

第三十一條

個人資料的處理

為執行審批資助的行政程序，基金會可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，與其他擁有審批資助所需資料的公共實體採用包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

澳門特別行政區 第 24/2022 號行政法規

修改第 28/2001 號行政法規《勳章、獎章和獎狀》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第28/2001號行政法規

經第13/2007號行政法規修改的第28/2001號行政法規第一條至第五條、第七條、第八條、第十條、第十一條、第十三條及第十四條修改如下：

“第一條

勳章、獎章和獎狀及設立的目的

一、〔……〕

二、〔……〕

三、上款的規定經作出適當配合後，適用於公共或私人實體。

第二條

榮譽勳章

一、榮譽勳章是用以表揚在本地或外地對澳門特別行政

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do procedimento administrativo de apreciação e autorização de apoio financeiro, a Fundação e as outras entidades públicas que possuam os dados necessários para a apreciação e autorização de apoio financeiro podem recorrer a qualquer meio de tratamento e confirmação dos dados pessoais constantes dos processos, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2022

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2001 — Medalhas e títulos honoríficos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2001

Os artigos 1.º a 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 13/2007, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Medalhas e títulos honoríficos e seus fins

1. [...].

2. [...].

3. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às entidades públicas ou privadas.

Artigo 2.º

Medalhas de honra

1. As medalhas de honra têm por objectivo distinguir indivíduos ou entidades pelo seu contributo notável para a